



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Transferência de Veículo mediante Inexigibilidade de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da continuidade de prestação de serviços de Transferência do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. Não há seleção entre os fornecedores, pois só há um fornecedor de transferência de veículo no mercado;
2. É necessária a contratação dos serviços de transferência do veículo Oficial da Câmara Municipal de Aporé, o qual seja, Caminhonete MMC/TRITON SPORT OUT GLS, Ano/Modelo 2024/2025, Placa SDO6G36, Renavam nº 013858265083, Chassis nº 93XSYKL1TSCR81972, através do Departamento de Transito do Estado de Goiás – DENTRAN/GO.
3. Tal Contratação será nos termos do DETRAN/GO, devido os contratos serem inaptos para negociação. O boleto bancário é cobrado, para que o veículo possa transitar de forma regular, sendo seu valor alinhado conforme o ano do veículo;
4. Que o boleto bancário será cobrado em única parcela. Para isso, será formalizado feito o devido empenho e liquidação;
5. O Serviço é de caráter único, a ser prestado durante o exercício de 2024;
6. O pagamento de única parcela, será para a data do vencimento do boleto;
7. O valor estimado de R\$ 303,38 (trezentos e três reais e trinta e oito centavos), pagos com emissão de único boleto;
8. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

I – (...) contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8. O que torna possível a inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Legislação Federal bem como as Resoluções da Câmara Municipal de Aporé, no que concerne a Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, formalizo o presente, oferecendo parecer FAVORÁVEL a contratação direta usando processo legal de inexigibilidade de licitação, mediante a declaração da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 18 de junho de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564